



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional  
de Saúde e Proteção Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

Que o Município de Lisboa e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM estão devidamente equipados e certificados para o desenvolvimento da formação, possuindo os meios técnicos e humanos necessários;

A necessidade de desenvolvimento de formação específica dirigida aos bombeiros, seja do Regimento Sapadores de Lisboa ou da Região Autónoma da Madeira;

Assim, entre:

**O Município de Lisboa**, com sede em Lisboa, na Praça do Município, Pessoa Coletiva 500 051 070, representada no presente ato pelo Vereador da Proteção Civil da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Manuel de Brito de Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro, doravante designado por CML ou primeiro outorgante;

E

**O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM**, com sede em Caminho do Pináculo n.º 14 São Gonçalo – Funchal, Pessoa Coletiva 509079911, representada no presente ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, José António Oliveira Dias, doravante designado SRPC, IP-RAM ou por segundo outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o desenvolvimento da cooperação e da formação conjunta entre a Câmara Municipal de Lisboa através do Departamento de Desenvolvimento e Formação e do



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Regimento de Sapadores Bombeiros, e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, através da Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros.

### Cláusula 2.ª

#### Âmbito de Aplicação

1. O presente Protocolo visa promover a execução de programas, projetos e atividades de interesse comum, através das ações que a seguir se descrevem:
  - a) Desenvolver programas pedagógicos e cursos de formação para a qualificação e especialização do efetivo em áreas de interesse institucional e no âmbito das competências dos outorgantes;
  - b) Garantir a frequência de cursos/ações de formação constantes no Plano de Formação Profissional, anual, das instituições outorgantes e considerados relevantes para o cumprimento da missão das mesmas;
  - c) Colaborar no intercâmbio de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e operacionais, no âmbito das atribuições dos outorgantes;
  - d) Participar em programas de desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade no âmbito das suas valências;
  - e) Realizar conjuntamente exercícios, colóquios, seminários, conferências e reuniões similares sobre temas a acordar;
  - f) Permitir a utilização de espaços físicos e meios logísticos para efeitos de concretização e operacionalização dos programas, projetos e atividades objeto do presente Protocolo, desde que a cedência não colida com o desenvolvimento das atividades das instituições em causa.
2. Outras modalidades de cooperação não previstas no presente Protocolo, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.

### Cláusula 3.ª

#### Execução do Protocolo

A formação prevista no presente Protocolo será desenvolvida através de cursos a acordar entre os outorgantes, de acordo com o diagnóstico das necessidades apresentado entre Departamento de



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional  
de Saúde e Proteção Civil

*Handwritten initials*

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Desenvolvimento e Formação e do Regimento de Sapadores Bombeiros, e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, através da Escola de Formação em Proteção Civil e Bombeiros.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Princípios**

1. A cooperação entre os outorgantes orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo, da reciprocidade e da liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, à oportunidade e à possibilidade de desenvolvimento de cada iniciativa específica no âmbito do exposto na cláusula 2.ª.
2. Na prossecução do presente Protocolo, serão, em todos os casos, salvaguardadas as disponibilidades de ambas as partes.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Partilha de informação e confidencialidade dos dados**

1. Os outorgantes partilham entre si a informação cujo conteúdo esteja integrado no âmbito do disposto no presente protocolo.
2. A CML e o SRPC, IP-RAM obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte, no âmbito da execução do presente Protocolo, e a não revelar sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.
3. A CML e o SRPC, IP -RAM imporão estas exigências ao seu pessoal, trabalhadores em funções públicas, contratados e subcontratados.



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional  
de Saúde e Proteção Civil

*Handwritten initials/signature*

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### Cláusula 6.ª

#### Formação

1. Cada entidade outorgante deve partilhar entre si o respetivo plano de formação profissional, anual, devendo informar qual o número de vagas a atribuir.
2. A formação ministrada deve estar integrada no sistema de certificação das entidades nacionais e internacionais com competência para o efeito e demais legislação e regulamentos em vigor.

### Cláusula 7.ª

#### Vigência, revisão e denúncia

1. O presente Protocolo conta os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido por um período de um ano, prorrogável tacitamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre os outorgantes, o Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente documento.
3. As partes poderão denunciar em qualquer momento o presente Protocolo, em caso de incumprimento pelo outro outorgante de alguma das responsabilidades decorrentes do estabelecido no mesmo desde que a parte faltosa, notificada por escrito desse incumprimento não reponha o cumprimento das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após recebimento da comunicação.
4. As partes poderão ainda denunciar em qualquer momento o presente Protocolo mediante carta registada enviada à outra parte, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) sobre a data da produção de efeitos e sem prejuízo dos programas, projetos ou atividades a decorrer ao abrigo do Protocolo.

### Cláusula 8.ª

#### Interpretação e omissões

As dúvidas e/ou omissões referentes ao presente Protocolo são objeto de esclarecimento por escrito e por acordo entre os outorgantes.



Secretaria Regional  
de Saúde e Proteção Civil

## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O presente Protocolo foi lavrado e assinado em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar composto por 6 (seis) folhas rubricadas e devidamente assinadas em poder de cada um dos outorgantes.

Funchal /Lisboa, de 2020.

O Vereador da Proteção Civil da Câmara Municipal de Lisboa

  
\_\_\_\_\_  
(Carlos Manuel de Brito de Castro)

O Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM

  
\_\_\_\_\_  
(José António Oliveira Dias)